

LEI MUNICIPAL Nº 0 51, de ABRIL DE 1990.

AUTORIZA REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica estabelecimento que os vencimentos do funcionalismo municipal terão reajustes de 5% (cinco por cento), para todos os níveis, sobre os vencimentos auferidos no mês imediatamente anterior ao desta Lei.

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de abril.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

26 de abril de 1990.

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal